HABEAS CORPUS Nº 503.390 - GO (2019/0100663-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	RICARDO RODRIGUES ROSA E OUTRO
ADVOGADOS	:	RICARDO RODRIGUES ROSA - GO025661
		CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE LIMA - GO016419
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	:	RUBEN CARIDE RIVAS (PRESO)

DECISÃO

Por meio deste *habeas corpus*, postula-se a imediata revogação da prisão preventiva decretada contra **Ruben Caride Rivas** no Processo n. 201801614860, da 2ª Vara Criminal da comarca de Aparecida de Goiânia/GO, sob os argumentos, em síntese, de ausência de fundamentação idônea a amparar a custódia e excesso de prazo na formação da culpa.

É o relatório.

Não me deparo com a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

De um lado, aparentemente, há motivo idôneo para a manutenção do decreto prisional, qual seja, a necessidade de resguardar a ordem pública ante a gravidade concreta do delito e o real risco de reiteração delitiva. Nesse ponto, destacou o Juiz *a quo* que o paciente *encontra-se processado pela suposta prática de diversos delitos* (fl. 87).

De outro, as questões referentes ao excesso de prazo demandam uma análise mais aprofundada do caso.

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações detalhadas ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Aparecida de Goiânia/GO a respeito do andamento do Processo n. 201801614860, bem como sobre a atual situação do paciente.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator